



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/49 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC por violação do dever de rigor informativo e contraditório no bloco informativo “Jornal da Noite”, pela reportagem “A Natureza do Parto”, emitida no dia 15 de outubro de 2022

Lisboa
1 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/49 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC por violação do dever de rigor informativo e contraditório no bloco informativo “Jornal da Noite”, pela reportagem “A Natureza do Parto”, emitida no dia 15 de outubro de 2022

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 16 de outubro de 2022, uma participação contra a SIC por violação do dever de rigor informativo e contraditório no bloco informativo “Jornal da Noite”, na reportagem “A Natureza do Parto”, emitida no dia 15 de outubro de 2022.
2. No exposto, considera-se que o tema da violência obstétrica é exacerbado no sentido de ser considerada uma prática generalizada nas maternidades portuguesas, não se consubstanciando o conceito em causa e, sendo conduzido, a partir de testemunhos de mulheres que «são declaradas pela SIC como vítimas de violência obstétrica». Não se ouvindo outras partes em contraditório, e baseando-se em situações não comprovadas por qualquer entidade competente, estes testemunhos são considerados frágeis do ponto de vista do rigor informativo.
3. Salienta-se que a falta de rigor em causa tem um impacto negativo naquela que é uma matéria de relevo público, designadamente a proteção das mulheres sob este estado de alteração fisiológico, sendo que o parto não deixa de apresentar sérios riscos para a saúde das grávidas. A reportagem não aborda a questão de forma rigorosa ao simplificar questões relacionadas com o quadro clínico específico das

parturientes, situação dos fetos, entre outros, não se podendo tomar a assistência hospitalar necessária como violência.

4. É, ainda, questionado o teor, sem diversificação das fontes, das declarações da bióloga «que trabalha como doula» que realça que a fisiologia do parto não é respeitada, quando se trata de todo um processo (a gravidez), sujeito a um conjunto de intervenções clínicas como as análises e rastreios.

II. Posição do Denunciado

5. Por ofícios, de 24 de outubro de 2022, ao diretor de informação da SIC, foi solicitado que se pronunciasse.
6. A ERC recebeu, em 22 de novembro de 2022, a resposta da SIC que salienta que na reportagem em causa foram «ouvidas todas as partes envolvidas, incluindo a posição da Ordem dos Médicos». Foram também referidos estudos internacionais, negando-se que a reportagem realize uma generalização da violência obstétrica sobre as mulheres tendo por base apenas estudos realizados em Portugal. No que respeita os testemunhos, «todos os centros hospitalares mencionados na Reportagem [...] foram contactados e informados da emissão dos testemunhos, tendo sido dada a oportunidade para comentar o assunto». Das respostas obtidas, «apenas não foram incluídas na Reportagem aquelas referentes a hospitais não mencionados pelo nome e que optaram por não comentar o caso concreto».
7. O denunciado salienta, também, que os testemunhos emitidos por vítimas de violência obstétrica «tinham apenas como objetivo a partilha de experiências pessoais e reais».

8. Salienta-se que a reportagem não visa minorar a necessidade de assistência por parte de médicos e profissionais qualificados, pelo que os especialistas consultados «reforçam apenas a necessidade de uma maior humanização do parto». Neste contexto, o apoio de “doulas” representa um complemento aos profissionais de saúde.
9. São referidos vários dos entrevistados especialistas nas áreas de ginecologia e obstetrícia «de modo a alertar para a importância de sustentação científica dos métodos utilizados». Estes propõem «apenas uma atualização dos métodos e procedimentos médicos utilizados, que são consequência de uma prática habitual, e não necessariamente de evidências científicas».
10. Neste sentido, a SIC requer o arquivamento do presente procedimento tendo sido respeitadas as regras de rigor informativo, incluindo o respeito pelo princípio do contraditório.

III. **Apreciação do conteúdo visado**

11. A reportagem “A Natureza do Parto” foi emitida no dia 15 de outubro de 2022, pelas 20h 58m, no bloco informativo “Jornal da Noite”, da SIC, tendo uma duração de aproximadamente 27 minutos.
12. A reportagem é lançada pelo pivô realçando como polémico o facto de os relatos de violência obstétrica se terem multiplicado e a Ordem dos Médicos negar a sua existência em Portugal. Refere-se um estudo internacional que demonstra que Portugal apresenta uma prevalência de parto instrumentado três vezes superior à média e que recorre a procedimentos desaconselhados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Neste contexto, é mencionado que há cada vez mais quem defenda uma maior humanização do parto, sendo de tal exemplo a maternidade do Hospital

de Famalicão, embora estando em risco de encerrar numa fase de reestruturação da rede de urgência de obstetrícia.

13. A reportagem toma lugar com as imagens de uma parturiente no Hospital de Famalicão em ambiente de parto humanizado. Estas imagens e o decorrer do parto vão sendo retomadas em vários momentos da reportagem terminando com o momento do nascimento.
14. A reportagem recorre a um parecer da Ordem dos Médicos que nega a existência de dados que permitam identificar em Portugal casos desta natureza, a par de indicações da OMS naquilo que respeita as indicações médicas nesta matéria. É referido um estudo europeu, incluindo na abertura da peça, que envolveu uma equipa de investigação portuguesa, publicado pela *Lancet* e que veio alertar para a questão da violência obstétrica. Menciona-se também a Recomendação ao Governo n.º 181/2021, de 28 de junho, que recomenda a eliminação de práticas que se consideram de violência obstétrica (manobra de Kristeller e a episiotomia de rotina).
15. O destaque gráfico exibido enuncia que se vão conhecer testemunhos de «mulheres que afirmam terem sido vítimas de violência obstétrica». Num registo de proximidade, incluindo imagens obtidas em contexto familiar, são apresentados os relatos de Jéssica Neves e Amanda Laviola e o seu companheiro Renato Barros. Estas relatam que foram alvo de vários procedimentos clínicos sem estarem informadas; não terem sido ouvidas; terem sofrido dor desnecessária; ter sido feita a episiotomia sem de tal se ter apercebido; ter receado a vida do bebé e não ter informação acerca do seu estado de saúde; prepotência, entre outros.
16. O testemunho de uma destas fontes, identificada como vítima, põe em causa o Centro Materno-Infantil do Norte Albino Aroso, instituição à qual apresentou queixa. Amanda Laviola partilha a resposta que obteve, por escrito, do centro hospitalar em

causa, onde se negam as acusações de «xenofobia e falta de humanidade» e se afirma terem sido seguidas as boas práticas e a parturiente acompanhada por profissionais de saúde competentes.

17. Defendendo uma abordagem que humanize o parto, ou que reveja a utilização de técnicas já desaconselhadas como a manobra de Kristeller, foram consultados, segundo vários domínios: Lígia Morais, Observatório de Violência Obstétrica; Elisabete Palma, enfermeira obstetra; Nuno Santos, médico de medicina geral e familiar; Mia Negrão, advogada; Raquel Costa, investigadora do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto; Diogo Ayres de Campos, professor ginecologia-obstetrícia/coordenador Comissão das Urgências de Obstetrícia; Carla Guiomar, doula; Saritta Nápoles, ginecologista-obstetra no Hospital de Famalicão.

18. A pertinência da matéria jornalística para a atualidade contextualiza-se pela reestruturação dos serviços de urgência de obstetrícia, a divulgação de resultados de um estudo Europeu e numa Recomendação da Assembleia da República, de 2021, ao Governo. Por outro lado, as fontes consultadas sustentam a ideia de que se está perante uma mudança de paradigma em que se considera que práticas médicas anteriores podem, nos dias de hoje, ser vistas como formas de violência obstétrica.

19. Naquilo que concerne ao encerramento no Hospital de Famalicão no contexto da reestruturação das urgências, responde Diogo Ayres de Campos, professor ginecologia-obstetrícia/coordenador Comissão das Urgências de Obstetrícia, considerando que tal é uma decisão do ministro da Saúde e que apenas podem sugerir os serviços em que poderá haver uma concentração de recursos. Esta fonte contribui para compreender que a evolução tem sido positiva, pelo que diminuíram as episiotomias, mas que é requerida segurança para alterar práticas, como a manobra de Kristeller.

IV. Análise e Fundamentação

- 20.** O caso em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo e contraditório na reportagem “A Natureza do Parto” emitida no bloco informativo “Jornal da Noite” da SIC, no dia 15 de outubro de 2022.
- 21.** Determina o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido que constituem obrigações dos operadores de televisão «que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional [...] assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, rigor e a isenção».
- 22.** O rigor da informação pressupõe a apresentação clara e objetiva dos factos e a sua verificação. O rigor está estritamente ligado à qualidade e credibilidade da informação, no sentido de quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.
- 23.** A ter em conta que o formato jornalístico do referido conteúdo constitui uma reportagem, oferecendo, assim, uma duração mais longa (27 minutos) e um enfoque de maior problematização e aprofundamento. Tendo em conta a posição da ERC a respeito de matérias semelhantes, refere-se que «[...] enquanto género jornalístico informativo, a reportagem procura ligações entre factos, expõe causas e consequências de um determinado acontecimento ou problemática, procurando explicá-lo. A reportagem contextualiza, interpreta, revela e aprofunda um determinado ângulo, recorrendo a um estilo mais livre e impressivo do que as notícias, que têm maior rigidez estrutural, e também mais cativante para o público – leitor, ouvinte ou telespectador. O género pode revelar uma maior fluidez e uma dimensão empática entre o público e o objeto ou o sujeito da ação/história, e até uma hibridização das estratégias narrativas, podendo beber na literatura ou na

cinematografia. Independentemente da opção editorial, a construção das reportagens não pode perder de vista os critérios que estruturam os conteúdos jornalísticos de informação: o rigor e a isenção, a rejeição do sensacionalismo, a diversificação, a verificação e o cruzamento das fontes, a audição das partes visadas nos assuntos tratados, a separação entre a informação e a opinião, etc.»¹

- 24.** A reportagem, baseando-se em fontes de informação claramente identificadas, explora o tema da violência obstétrica. Como referido na análise, este conceito é densificado pela referência a um estudo europeu, que inclui Portugal, a posição do Observatório da Violência Obstétrica, indicações da OMS e uma Resolução da Assembleia da República. Constituindo uma área recente, que a reportagem refere como uma mudança de paradigma, explica-se que se questionam práticas clínicas como a manobra de Kristeller e a episiotomia de rotina. É clarificado que estamos perante um contexto de mudança que acarreta uma consciencialização e maior segurança por parte do corpo médico, em termos generalizados e de acordo com a OMS.
- 25.** Os dois testemunhos de mulheres que se consideram vítimas de violência obstétrica são apresentados segundo a sua perceção e as suas emoções. Estes testemunhos salientam a relevância de envolver a mulher, mantendo-a informada, no processo do parto. Esta ideia é apoiada por fontes que representam o corpo clínico. Fontes do campo médico corroboram que a referida manobra de Kristeller é utilizada atualmente, mas sem evidência que seja efetiva para o processo de parto.
- 26.** No sentido em que se identificam as fontes de informação consultadas, permitindo situá-las quer enquanto testemunhos técnicos, quer como pessoais, bem como se contextualiza, num sentido de atualidade, o conceito de violência obstétrica, considera-se cumprido o dever de «informar com rigor e isenção, rejeitando o

¹ Deliberação ERC/2021/219 ERC/2021/219 (CONTJOR-TV).

sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista.

- 27.** As fontes identificadas diversificam-se pela sua natureza espelhando, entre outras, as perspetivas de interlocutores do domínio clínico e do da investigação académica. O enfoque da reportagem é divulgar uma perspetiva, de certa forma de contracorrente, ou seja, de mudança de paradigma, compreendendo-se a prevalência das fontes que explicam e apoiam a humanização do parto, em contraposição ao seu não reconhecimento pela Ordem dos Médicos. A reportagem informa sobre o que se entende por um parto humanizado e a violência obstétrica.
- 28.** De salientar que o ângulo de reportagem não é o de invalidar a competência dos profissionais de saúde. A título de exemplo, refere-se que a cesariana (referida como «abençoada» por uma enfermeira) deve continuar a ser usada, mas no contexto do estritamente necessário. Defende-se, de acordo com as fontes, que seja valorizada a mulher no sentido de que esta possa assumir um papel mais ativo (uma médica em funções realça a importância do plano de parto) e que sejam oferecidas formas de parto menos rígidas. A este respeito, é divulgado o trabalho do Hospital de Famalicão em risco de encerrar no contexto de reestruturação das urgências de obstetria.
- 29.** No que respeita a necessidade de consulta das partes atendíveis, uma vez visadas por conteúdos difundidos na peça, constata-se que o discurso predominante é o de apelar a uma revisão generalizada de um paradigma médico. No entanto, identificou-se na reportagem uma referência negativa ao Centro Materno-Infantil do Norte Albino Aroso. Um dos testemunhos refere-se ao de uma mulher que se sentiu vítima de violência obstétrica, qualidade em que apresentou uma reclamação àquela entidade.

- 30.** Estipulando a alínea e) do artigo 14.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista o dever de «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem», verifica-se que a instituição em causa não foi consultada a respeito da resposta que dirigiu à autora da reclamação, para assim poder responder plenamente aos vários pontos suscitados no testemunho daquela vítima.
- 31.** Recorde-se que Amanda Laviola faz acusações de falta de informação, realização da episiotomia sem seu conhecimento e sujeição a procedimentos dolorosos, a par de falta de humanidade e xenofobia, que não obtêm justificação nos excertos transcritos como contraditório da parte da instituição em causa. O contraditório obtido, a partir da resposta dirigida à vítima, circunscreve-se à negação das acusações de «xenofobia e falta de humanidade» e à afirmação de terem sido seguidas as boas práticas e um acompanhamento por profissionais competentes. Não se considera que esta posição permita responder de forma cabal às questões suscitadas pela vítima admitindo-se que pudesse, eventualmente, existir algum outro tipo de justificação médica mais completo.
- 32.** A este respeito, o Denunciado esclarece que «todos os centros hospitalares mencionados na Reportagem [...] foram contactados e informados da emissão dos testemunhos, tendo sido dada a oportunidade para comentar o assunto». Das respostas obtidas, «apenas não foram incluídas na Reportagem aquelas referentes a hospitais não mencionados pelo nome e que optaram por não comentar o caso concreto». Porém, tal não é clarificado na peça de modo a suprir a fragilidade do contraditório em questão.
- 33.** Estando em causa uma reestruturação de serviços de obstetria, e divulgado como positivo o papel do Hospital de Famalicão, a fonte Diogo Ayres de Campos responde pela decisão de encerrar este centro justificando-a como sendo apenas uma

indicação técnica que visa uma concentração de recursos. Refere-se que este se «escuda» na posição que venha a ser assumida pelo Ministro da Saúde. A este propósito, não é consultada nenhuma fonte governamental.

34. Pelo exposto, considera-se que o ângulo adotado pela reportagem se situa no exercício da liberdade editorial assumindo declaradamente um prisma de divulgação de um movimento que defende a humanização do parto e que encontra sustentação na comunidade médica, apesar da posição contrária da Ordem dos Médicos. Porém, não se considera que tenha sido respeitado o princípio do contraditório, designadamente no que respeita ao centro hospitalar visado por um dos testemunhos emitido na reportagem.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a SIC por violação do dever de rigor informativo e contraditório no bloco informativo “Jornal da Noite”, reportagem “A Natureza do Parto”, emitida no dia 15 de outubro de 2022, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências previstas pelos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, da alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera:

— Alertar a SIC para a necessidade de ouvir todas as partes com interesses atendíveis, conferindo-lhes a oportunidade de expor integralmente a sua verdade acerca dos factos que lhes são imputados.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo